



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 81

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO – ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais) por mês e poderá ser reajustado anualmente por meio de Ato da Presidência, no mesmo índice e data de reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores deste Poder Legislativo.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução é de caráter indenizatório e não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não configurando rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será processado por cartão magnético, emitido por empresa administradora ou, excepcionalmente, mediante depósito/crédito em conta corrente, na mesma data do pagamento dos subsídios.

Art. 5º. O Vereador que desejar receber o auxílio-alimentação deverá manifestar-se por requerimento a ser protocolado no prazo de até 15 (quinze) dias da vigência desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. O Vereador que estiver lotado como servidor público poderá optar pelo auxílio-alimentação do cargo de servidor ou de vereador.

Art. 7º. O Vereador que se afastar de suas funções legislativas, por motivo de doença ou acidente, continuará a receber o auxílio-alimentação, por todo o período do seu afastamento.

Parágrafo único. Em outras situações supervenientes, a concessão do auxílio-alimentação será avaliada pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 8º. Considerar-se-á para desconto no valor do auxílio-alimentação, por dia de afastamento das funções legislativas, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias de afastamento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 07 de fevereiro de 2025.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA

Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:

KILDREM CAO

1º Secretário